

Ata de Registro de Preços nº 014/2022

Ata de Registro de Preços para contratação de Serviços Gráficos para impressão de material de divulgação de eventos do município, informativos, sinalização e identificação de setores, salas, carros e outros materiais devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Secretária Municipal de Administração, conforme resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2022, que celebram a Prefeitura Municipal de Valença e a empresa abaixo qualificada:

A Prefeitura Municipal de Valença-RJ, com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI**, CNPJ nº 27.740.877/0001-75, situado na Rua Corina Caiado França, nº 20 a 22 – Coramara, Cachoeira de Itapemirim/ES, representada neste ato por Raphael Marinho Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 223.249-2 SSP/ES e CPF nº 109.918.857-16 firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 025/2022, fundamentado no processo administrativo nº 2530/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Secretária Municipal de Administração.
- 2.1- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem as quantidades indicadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7 do Decreto Municipal nº 258, de 05/12/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1- Os preços a serem praticados pelo fornecedor são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 025/2022, realizado em 13/04/2022, nas condições abaixo:

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor	Valor
						1

DIGRAPEL
DISTRIBUIDORA DE
ESTRIBUIDORA DE
PAPEL E GRAFICA
EIRELI:277408770001 12866: 262205011422.64
75





				87	Unitário	Total
01	400	Bloco	Confecção de bloco de requisição	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
02	50	Bloco	Confecção de bloco de carga de protocolo	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 7,00	R\$ 350,00
03	30.000	Unid	Confecção de capas de processo - ano 2019 / 2020 - cor Amarelo e Rosa - em papel cartolina 180 gr ou sulfite - apergaminhado (AP) 180 gr - tamanho 46 cm x 32,5 cm (Modelo 4)	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
04	15.000	Unid	Confecção de cartões de protocolo – ano 2019/2020 – cor Amarelo e Rosa – em papel cartolina 180 gr ou sulfite – apergaminhado (AP) 180 gr – tamanho 11 cm x 10 cm (Modelo 5)	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
05	25.000	Unid	Confecção de folhas de informação – frente e verso papel A4 – em papel sulfite – apergaminhado (AP) 75 gr – tamanho 29,7 cm x 21 cm (Modelo 6)	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
06	20	Unid	Confecção de livros de protocolo	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 40,00	R\$ 800,00
07	10.000	Unid	Confecção folhas de requerimento	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,07	R\$ 700,00
08	10.000	Unid	Confecção folhas de requerimento	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,07	R\$ 700,00
09	03	Unid	Confecção de livro carga de Processos	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 100,00	R\$ 300,00
10	1.000	Unid	Cartão de Visita	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,22	R\$ 220,00







11	8.000	Unid	Envelopes 114 X 229	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,14	R\$ 1.120,00
12	3.000	Unid	Envelopes 260 X 360	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
13	06	Unid	Contra cheque LAB02	DIGRAPEL DISTRIBUIDO RA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

2.2- Nos preços fixados estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos materiais, com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença-RJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3- Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4- Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação

DIGRAPEL

DISTRIBUTIONA

DISTRIBUTIONA

DE PAPEL E

GRAFICA

BRELIZ/27408770

142251-91000*



3



ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar as demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

- 4.5- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura procederá a revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6- O beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.
- 4.7- Os valores revisados serão publicados no Boletim Oficial do Município de Valença-RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 5.1- A aquisição dos produtos pela Prefeitura será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades e nas quantidades que vier a solicitar formalmente.
- 5.2- Os locais de entrega são os estabelecidos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 5.3- Os materiais, objeto desta Ata, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Assessoria Jurídica, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.
- 5.4- O licitante vencedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados.
- 5.5- Os licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6- A assessoria jurídica, poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos e/ou informações referentes aos produtos ofertados, bem como inspecionar, através dos órgãos competentes da Administração, o estabelecimento do licitante vencedor.
- 5.7- O licitante vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.8- O recebimento dos produtos não configura aceite, o qual ocorrerá após a conferência da quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização da Assessoria de Comunicação, devidamente atestado na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIGRAPEL Assinado de forma digital DISTRÍBUIDORA DE SOSTIBUIDORA DE SOSTIBUIDORA DE PAPEL PAPEL E GRAPICA GEARICA GEAR



4





- 6.1- Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 6.1.1- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP.
- 6.1.2- Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- 6.1.3- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- 6.1.4- Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 7.1- Ter conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.
- 7.2- Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados.
- 7.3- Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- 7.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5- Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador.
- 7.6- Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a firmar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1- Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pela agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2022.
- 8.2- Assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação da Administração da Prefeitura.
- 8.3- Fornecer o objeto na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

GRAPEL
Assinado de forma
STRIBUIDORA DE
GISTABLIDORA DE
PEL E GRAPICA
PAPEL E GRAPICA
PAPEL E GRAPICA
PAPEL 27740877000 PR
1622 2022.05.03
142336-0500







- 8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto da licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 8.5 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.6- Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 8.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.
- 9.2- Por atraso no fornecimento dos produtos fica a empresa contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1- O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

DIGRAPEL

Augu ado de forma dispital por
DISTRIBUIDORA DE
DISTRIBUIDORA DE
PAPEL E GRAFICA
BIELEZ77408770001
Tradicia idaziona 1 12300

8



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002.
- 10.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima mencionadas, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3- O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após sua publicação no Boletim Oficial do Município de Valença-RJ, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 025/2022.
- 11.3 Fica eleito o Foro de Valença-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Valença – RJ, 03 de Maio de 2022.

Prefeito Municipal

Beatriz Mendes Pregoeira

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA
Assinado de forma digital por DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA EIRELI:27740877000175
Dados: 2022.05.03 14:24:25-03'00'